



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI N. 188-78**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

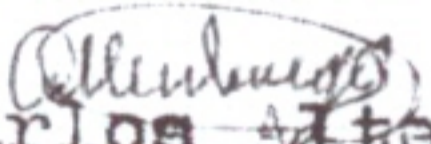
O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair no Banco do Estado de Santa Catarina S/A, empréstimo por antecipação da receita gerada pelo Fundo de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias, até o limite Cr\$70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).

§ Único - Para os fins constantes neste artigo fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento ao mutuante as cotas ' do Fundo de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias, no presente exercício.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições e, contrário.

Treze Tílias, 21 de fevereiro de 1.978.

  
Antonio Carlos Altenburger  
Prefeito Municipal